

**ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES REFERENTE À
CONSULTA PÚBLICA MME Nº 58/2018**

**“Proposta de Portaria relativa ao despacho da
Usina Termelétrica – UTE Fortaleza”**

Em 1º de outubro de 2018 foi publicada a Portaria MME nº 418/2018 com o objetivo de divulgar, para Consulta Pública (CP MME 58/2018), a minuta de Portaria que “autoriza, em caráter excepcional, a geração de energia elétrica da Usina Termoelétrica denominada UTE Fortaleza, outorgada à Central Geradora Termelétrica Fortaleza S.A – CGTF, por noventa dias, a contar da data de início da operação nas condições estabelecidas na Portaria”

Em atenção à referida Consulta Pública (CP MME 58/18), promovida por este Ministério de Minas e Energia, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE vem manifestar suas contribuições referente ao tema, conforme segue.

I. Sumário das contribuições:

- a) Sobre o despacho de Usinas Fora da Ordem de Mérito
- b) Sobre a isenção de participação no rateio do Mercado de Curto Prazo

II. Detalhamento:

- 1) Na 206ª reunião do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE, realizada em 26 de setembro de 2018, foi reconhecido que seria necessária, em caráter excepcional, a geração de energia elétrica da UTE Fortaleza por noventa dias, cujo o pagamento, via Encargo de Serviço do Sistema – ESS, será a diferença entre o custo da geração de energia elétrica excepcional e o custo de geração de energia elétrica praticado no âmbito do Programa Prioritário de Termelétricidade - PPT destinado à produção de energia elétrica pela UTE Fortaleza e a exclusão dessa termelétrica do rateio de inadimplência no mercado de curto prazo, resultante do processo de contabilização de energia elétrica realizado no âmbito da CCEE.
- 2) A referida decisão culminou na publicação da Portaria MME 418/2018 que abriu, para discussão com a sociedade, as condições para a contratação da referida Central Termelétrica.

a) Sobre o despacho de Usinas Fora da Ordem de Mérito

- 3) Na reunião extraordinária do CMSE, realizada em 03 de outubro de 2018, o Comitê decidiu desligar as termelétricas despachadas fora da ordem de mérito,

devido à consideração, dentre outros fatores, das condições hidro meteorológicas da região Sul e das ofertas competitivas de importação de energia do Uruguai e da Argentina.

- 4) Considerando a configuração desse novo cenário – e levando em conta que a geração em caráter excepcional está prevista para ocorrer num prazo limite de 90 dias – essa Câmara se posiciona de maneira contrária à previsão da Portaria em Consulta Pública e a consequente autorização de geração em caráter excepcional da UTE Fortaleza, considerando o custo adicional de geração.
- 5) O entendimento dessa Câmara reside no fato de que dado ao cenário hidrológico configurado após a publicação da referida Portaria – em conjunto com as indefinições inerentes ao período de transição do período seco para o período úmido – não seria prudente assumir compromissos de médio prazo, com garantia de pagamento de Custo Variável Unitário relevante, correndo o risco de haver disponibilidade térmica com preços inferiores para contratação nesse mesmo período.
- 6) Assim, em razão de alterações no cenário hidro energético, a CCEE considera razoável nova avaliação em relação ao tempo de permanência, assim como ao custo adicional associado, para a viabilizar a autorização de geração em caráter excepcional da UTE Fortaleza.

b) Sobre a isenção de participação no rateio dos valores não pagos na Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo

- 7) A Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo (MCP) vem registrando alto nível de não pagamento devido ao forte impacto das decisões judiciais que envolvem a questão do Ajuste MRE (GSF) e vêm implicando o não recebimento dos recursos financeiros para parte dos Agentes da CCEE.
- 8) Para pronta referência, na liquidação do mês de julho de 2018, o valor não pago devido às ações judiciais relacionadas ao GSF atingiu o nível de R\$ 7,84 Bilhões. Por esse fato, os agentes que possuem decisões judiciais vigentes para não participar do rateio dos valores não pagos oriundos de liminares do GSF perceberam adimplência próxima de 84% e os agentes amparados por decisões

que determinam a incidência regular das normas perceberam adimplência de 13%. Após a operacionalização dessas decisões judiciais, não houve recurso suficiente para efetivar os pagamentos aos agentes que não estão protegidos por decisão judicial desta natureza.

- 9) Por esse motivo, a CCEE, na condição de operadora do mercado de energia elétrico brasileiro, reitera seu posicionamento de que deve ser dado tratamento isonômico a todos os Agentes de Mercado para a garantia das boas práticas de mercado e a segurança das operações.
- 10) Nesse sentido, a CCEE entende que a melhor solução para garantir o pagamento da UTE Fortaleza – conforme previsto na CP MME 58/2018 (Portaria MME 418/2018) – assim como das térmicas “Merchant” – conforme previsto na CP MME 59/2018 (Portaria MME 417/2018) – está em solucionar as questões judiciais referentes ao Risco Hidrológico, em disputa judicial desde o ano de 2015.
- 11) A resolução da judicialização do GSF soluciona a atual inadimplência do MCP, garantindo assim que todos os agentes credores no Mercado de Curto Prazo – que não estão recebendo efetivamente seus créditos devido ao impacto decorrente dessa judicialização – possam ter acesso aos seus créditos.
- 12) Na expectativa da melhor acolhida às contribuições ora apresentadas, a CCEE se coloca à disposição para prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários, sempre na busca de avanços para o bom funcionamento, desenvolvimento e amadurecimento do mercado de energia elétrica brasileiro.

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE